



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/c DGEG

À
Processar - Exploração e Tratamento de Argilas,
Lda
Rua do Casal de Além, 1
3105-228 Meirinhas

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 2327/17 Proc: AIA_2017_0018_101515	~ 9-11-17

ASSUNTO: Pedido de Elementos Adicional

Processo: "Fusão/Ampliação/Alteração de Regime/Regularização das pedreiras nº 5316 "Vale da Fonte" e nº 6419 "Casconho" "

Localização: Freguesias de Redinha e Soure, concelhos de Pombal e Soure, distritos de Leiria e Coimbra

Classificação: Anexo II, n.º 2, alínea a)

Proponente: PROCESSAR-Exploração e Tratamento de Argilas, Lda.

Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto acima referido, submetida via módulo LUA, da plataforma SILIAmb, solicita-se a V.Ex.^{as} na qualidade de requerente do mencionado processo os elementos adicionais mencionados em anexo, identificados pela Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º, do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014 de 24 de março, e pelo Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto (Regime Jurídico de AIA).

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo LUA, pelo que, deverão V.Ex.^{as} efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único" da plataforma SILIAmb, no prazo máximo de 45 dias após a receção do pedido na referida plataforma, e dar conhecimento dos mesmos à Entidade Coordenadora.

Ficamos ao dispor de V.^a Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Mais se informa que foi dado conhecimento do presente pedido de elementos adicionais à respetiva Entidade Coordenadora (EC).

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa

Diretora de Serviços

**Delegação de competências
Despacho 2721-H/2016,
de 23/11/2015**

EMM / 2017-11-09



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdrc.pt



Anexo

Relatório Síntese (RS):

Ordenamento do Território:

1. Necessidade de adaptar o Quadro 1 do EIA de forma a poder apresentar a quantificação de cada um dos itens descritos para os Municípios de Soure e de Pombal.
2. Necessidade de quantificar as áreas das construções de apoio em cada Município, indicando quais os licenciamentos respetivos e se os mesmos abrangem ou não toda a área edificada.
3. Apresentar a situação da pedreira em cada uma das plantas em que se desdobram as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes da 1ª Revisão do PDM de Pombal, à escala 1:25.000.
4. Acresce que, o facto de não ter sido representada a pedreira em todas as plantas, levou a uma muito redutora justificação da compatibilidade da mesma com a 1ª Revisão do PDM de Pombal, situação que deverá ser também corrigida, através da interpretação das disposições do respetivo Regulamento que incidam sobre as situações cartografadas em cada planta.
5. Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN) que abrange parte da área da pedreira, apesar de bem edificada a tipologia em presença e referida a legislação de base, não nos pareceu ser devidamente justificada, devendo a mesma ser retificada, indicando a área de REN afetada e o enquadramento no Anexo II do Regime Jurídico da REN (RJREN), na redação em vigor, conferida pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro. Sobre este aspeto, deverá ainda ser demonstrada a não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença, nomeadamente através das disposições constantes do Anexo I do RJREN. Foi todavia feita referência ao requisito constante e aplicável da Portaria nº419/2012, de 20 de dezembro e demonstrado o seu cumprimento em peça desenhada.
6. Solicita-se que a listagem de coordenadas da poligonal da pedreira, retificada após o parecer da Câmara Municipal de Pombal, conforme Adenda ao Plano de Pedreira, seja fornecida em ficheiro Excel de forma a permitir a georreferenciação da pedreira no SIG da CCDRC, de forma expedita.

PARP:

7. Indicar a configuração/dimensão final das bancadas. É indicado nas peças escritas e desenhadas que as bancadas terão uma altura de 5 metros, mas não é assinalado claramente a largura das mesmas, a não ser extrapolando as dimensões dessas bases através do observado nas peças desenhadas (perfis);
8. Reformular as peças desenhadas, nomeadamente os perfis, que são de leitura difícil, se não impossível. As grelhas dos gráficos deverão ficar por detrás das linhas e tramas traçadas, e não o contrário;
9. Reformular as peças desenhadas, nomeadamente as referentes à proposta final de





Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

recuperação, uma vez que não se visualiza o destino final das cerca de 65 000 m³ de materiais estéreis não aproveitáveis, que se propõe, nas peças escritas, serem utilizados na recuperação paisagística, por enchimento, nivelamento e regularização de taludes e patamares de escavação;

10. A cortina arbórea (pinheiro-bravo – *Pinus pinaster*) que se sugere ser implementada na “recuperação inicial” deverá abranger a estrema Sudoeste, nomeadamente os limites adjacentes às edificações existentes, e confinantes, com o IC2;
11. A plantação de espécies arbóreas (pinheiro-bravo – *Pinus pinaster*) não se deverá cingir às duas zonas de lavra, devendo igualmente abranger as zonas de defesa;
12. Na proposta de drenagem das águas, deverá ser indicado o destino das águas provenientes do tanque de decantação do núcleo 1 de lavra;
13. Rever a configuração final da exploração, nomeadamente o formato dos taludes finais das escavações, já que denunciam uma lavra ambiciosa, assente maioritariamente no aproveitamento da massa mineral, subalternizando a minimização dos impactes ambientais na envolvente.
14. O projeto de recuperação deverá ser revisto, tendo em conta a proposta de modelação. Uma configuração final, de doze degraus em material argiloso, não é expectável que se mantenha no tempo, sendo de se ponderar uma outra modelação, mais eficaz.
15. Alerta-se para o facto de que em conformidade ao disposto no (n.º 2 e n.º 4 do artigo 41.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, o PARP não tem obrigatoriamente de se adaptar à Lavra, nomeadamente à produção expectável e respetiva vida útil.

Ruído:

16. Deverá ser identificado o laboratório que efetuou as medições para avaliação do ruído ambiente, e se está ou não acreditado pelo Instituto Português de Acreditação.
17. Apresentar as medições acústicas num processo autónomo, independentemente do facto de poderem ou não ser tratadas e eventualmente contextualizadas, no relatório síntese.

Plano de Pedreira:

18. No projeto apresentado verifica-se que os dois núcleos de exploração encontram-se separados por um caminho público, o qual se encontra incluído em parte na área da pedreira a licenciar, pelo que deverá a firma Processar – Exploração e Tratamento de Argilas, Lda. fazer prova da titularidade dessa área com discriminação do caminho público, caso contrário deverá a área da pedreira ser reformulada de forma a ser apresentado dois “polos” para a área da pedreira, em sede de licenciamento, bem como apresentar a respetiva planta cadastral ou outra similar com indicações dos artigos matriciais e respetivas áreas.
19. Alerta-se ainda que o projeto de EIA não contempla ainda a área da pedreira reformulada de acordo com o PDM de Pombal e Moção de Recomendação, face ao parecer emitido pela Câmara Municipal de Pombal no âmbito do RERAE a decorrer na DGEG-DPC, pelo que deverá a área da pedreira a licenciar ser reformulada, em



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

sede de licenciamento, de forma a estar toda inserida em “Espaços de Recursos Geológicos”.

Geologia

20. Caracterização da sismicidade da área em estudo e da eventual atividade neotectónica das estruturas a nível regional.
21. Indicação e caracterização de elementos geológicos com valor patrimonial ou interesse científico, que possam eventualmente ocorrer na área de estudo.
22. Reformulação da legenda da figura 4 no ponto 12.5.1 (Geologia Regional), uma vez que não se trata da folha 19C da Carta Militar de Portugal, mas sim das Folhas 19C (Figueira da Foz) e 23A(Pombal) da Carta Geológica de Portugal (1:50.000) do LNEG. A mesma correção se aplica à Figura 7 do Plano de Pedreira.

Recursos Hídricos

23. A planta de recuperação inicial apresenta um muro de terra perimetral, entre a vala de drenagem periférica e a escavação, em apenas parte do perímetro da pedreira. Solicita-se informação sobre a evolução no tempo, da construção do referido muro assim como peça desenhada da sua representação final.
24. Explicitar o modo de gestão das águas da corta, durante a fase de exploração e pós-exploração.
25. Apresentar plano de monitorização para as águas nas saídas dos tanques de decantação, da rede de drenagem periférica. Os parâmetros a considerar devem ser pelo menos SST, CBO₅, CQO, Turbidez e Condutividade Elétrica.

Resumo Não Técnico (RNT):

O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o RS, nomeadamente a questão da situação existente face ao Projeto, tal como retratada no ponto 1 deste documento, e quando e se aplicável, o pedido de elementos adicionais a realizar pela APA, I.P., no âmbito do respetivo processo de licenciamento ambiental.



